



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre falhas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho:

Determina que as Conservatórias do Registo Predial e Commercial de Alandroal, Viana do Alentejo, Sousel, Espinho, Sines, Mourão, Santa Marta de Penaguião e Palmela iniciem o seu funcionamento em 1 de Março próximo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem vários países depositado os seus instrumentos de ratificação do Protocolo referente a uma emenda ao artigo 45.º da Convenção Relativa à Aviação Civil Internacional.

Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 26/71:

Determina que todas as obras dos edifícios da empresa pública Correios e Telecomunicações de Portugal passem, a partir de 1 de Abril de 1971, a ser administradas e fiscalizadas directamente pela mesma empresa, ficando extinta, nessa data, a Delegação dos Edifícios para os Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones, da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, criada pelo Decreto-Lei n.º 40 747 — Revoga o artigo 55.º do Estatuto dos Correios e Telecomunicações de Portugal, constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 49 868.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 57/71:

Reforça uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Angola para o ano económico de 1970.

Portaria n.º 58/71:

Manda publicar o orçamento da receita e despesa do Gabinete do Plano do Zambeze para o ano de 1971.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 27/71:

Esclarece dúvidas acerca das condições em que pode verificar-se a suspensão preventiva, por motivos disciplinares, dos alunos das escolas dependentes do Ministério da Educação Nacional.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 127.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, determino que as Conservatórias do Registo Predial e Commercial de Alandroal, Viana do Alentejo, Sousel, Espinho, Sines, Mourão, Santa Marta de Penaguião e Palmela iniciem o seu funcionamento em 1 de Março próximo.

Ministério da Justiça, 22 de Janeiro de 1971. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo uma comunicação da Organização da Aviação Civil Internacional, os seguintes países depositaram junto do secretário-geral daquela organização internacional os seus instrumentos de ratificação do Protocolo, assinado em Montreal a 14 de Junho de 1954, referente a uma emenda ao artigo 45.º da Convenção Relativa à Aviação Civil Internacional:

Bulgária, em 16 de Dezembro de 1969;
Maurícias, em 1 de Setembro de 1970;
Hungria, em 30 de Outubro de 1970.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 23 de Janeiro de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DAS COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 26/71

de 5 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 40 747, de 31 de Agosto de 1956, criou, com carácter eventual, na Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a Delegação dos Edifícios para os Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones com competência para elaborar os programas anuais das obras de construção, ampliação e conservação dos edifícios dos CTT, promover a elaboração dos projectos, dirigir e fiscalizar as obras e assegurar o pagamento das despesas.

Ao transformar-se a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em empresa pública do Estado, foi entendido que depois de 1 de Janeiro de 1970 deveriam continuar a cargo da Delegação as empreitadas e os projectos das obras que já tivessem sido objecto de contrato e assim ficou consignado no artigo 55.º do respectivo estatuto.

Ao cabo de um ano deste regime transitório é possível, sem inconveniente, cessar totalmente a intervenção da dita Delegação, ficando todas as obras a ser administradas e fiscalizadas pelos CTT.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2 do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Todas as obras dos edifícios da empresa pública Correios e Telecomunicações de Portugal passam, a partir de 1 de Abril de 1971, a ser administradas e fiscalizadas directamente pela mesma empresa, ficando extinta, nessa data, a Delegação dos Edifícios para os Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones, da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, criada pelo Decreto-Lei n.º 40 747, de 31 de Agosto de 1956.

2. Os bens da Delegação, assim como os seus direitos e obrigações, incluindo os inerentes aos contratos celebrados pela Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais para a elaboração de projectos, execução de obras, arrendamento de imóveis ou qualquer outro fim de exclusivo interesse para a actividade da mesma Delegação, são transferidos para os CTT na data indicada no número antecedente.

Art. 2.º — 1. O pessoal técnico, administrativo e auxiliar actualmente ao serviço da Delegação será admitido nos quadros do pessoal da empresa, mediante requerimento dirigido ao conselho de administração dos CTT até 28 de Fevereiro de 1971.

2. Os serventuários que não usarem da faculdade referida no número antecedente consideram-se dispensados do serviço na referida data, salvo se, estando em regime de comissão, preferirem regressar aos quadros de origem.

3. Os serventuários referidos no n.º 1 ingressarão nos Correios e Telecomunicações de Portugal nos escalões previstos no artigo 26.º do anexo I ao Decreto-Lei n.º 49 368, de 10 de Novembro de 1969:

- a) No escalão I, os que tenham provimento vitalício;
- b) No escalão II, os contratados e assalariados.

Art. 3.º — 1. Ao pessoal da Delegação que actualmente se encontra inscrito na Caixa Geral de Aposentações será aplicável o mesmo regime de aposentação que vier a ser estabelecido para o pessoal da antiga Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones que em 31 de Dezembro de 1969 era ou estava em condições de ser subscritor da mesma Caixa.

2. Ao pessoal da Delegação não compreendido no número anterior será aplicável, para efeitos de aposentação, o regime que vier a ser estabelecido para os servidores dos CTT que em 31 de Dezembro de 1969 não se encontravam inscritos na referida Caixa.

Art. 4.º É revogado o artigo 55.º do Estatuto dos Correios e Telecomunicações de Portugal, constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 49 368, de 10 de Novembro de 1969.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *João Augusto Dias Rosas* — *Rui Alves da Silva Sanches*.

Promulgado em 27 de Janeiro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 57/71

de 5 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 50 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1459.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da província — Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Angola para o ano económico de 1970, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades da verba do capítulo 10.º, artigo 1461.º, n.º 14), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com valores selados — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Sacramento Monteiro*.

Gabinete do Plano do Zambeze

Portaria n.º 58/71

de 5 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 69/70, de 27 de Fevereiro, e após a homologação referida neste preceito, publicar o orçamento da receita e despesa do Gabinete do Plano do Zambeze para o ano de 1971, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo director-geral do referido Gabinete.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Orçamento para o ano económico de 1971

1) Receita

Capítulo	Artigos	Designação da receita	Importâncias		Diplomas que regulam ou autorizam a cobrança
			Por capítulos	Por artigos	
Único	1.º	Dotação a inscrever no ano de 1971 no orçamento da província de Moçambique, segundo o programa anual de execução do III Plano de Fomento.	35 000 000\$00		Artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 69/70.
	2.º	Importância proveniente do contrato de financiamento celebrado em 30 de Setembro de 1969, ao abrigo do n.º 3 do artigo 47.º do contrato para a execução do empreendimento de Cabora Bassa, em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49 225, de 4 de Setembro de 1969.	125 000 000\$00		Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 69/70.
	3.º	Rendimentos diversos	—\$—		
	4.º	Reembolsos e reposições:			
		1) Reembolsos de vencimentos	1 200 000\$00		Artigos 280.º, 282.º e 283.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. Artigo 437.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. Diploma Legislativo n.º 2941, de 22 de Novembro de 1969, do Governo-Geral de Moçambique.
		2) Compensação de aposentação	3 500 000\$00		
		3) Contribuição para os encargos com a assistência na doença aos funcionários	50 000\$00		
		4) Contribuição para os encargos com a assistência médico-cirúrgica, farmacêutica e hospitalar.	—\$—		
		5) Diversos não especificados	—\$—		
	5.º	Receitas eventuais não especificadas	—\$—		
	6.º	Importância proveniente do Financiamento do centro urbano de Cabora Bassa.	115 000 000\$00		Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 69/70.
	7.º	Saldo da conta do exercício de 1970	95 000 000\$00	374 750 000\$00	

2) Despesa

Capítulo	Artigos	Designação da despesa	Importâncias		
			Por número	Por artigo	Por classe
Único		<i>Despesa com pessoal:</i>			
	1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:			
		1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:			
		Pessoal dirigente	3 642 000\$00		
		Pessoal técnico	20 368 560\$00		
		Pessoal administrativo	5 514 840\$00		
		Pessoal auxiliar	186 800\$00		
		2) Pessoal além dos quadros	332 400\$00		
		3) Pessoal destacado de outros quadros	2 765 000\$00		
		4) Pessoal assalariado	19 500 000\$00	52 259 600\$00	
	2.º	Remunerações certas ao pessoal fora do serviço		—\$—	
	3.º	Remunerações acidentais:			
		1) Horas extraordinárias	210 000\$00		
		2) Remunerações ao pessoal coadjuvante e menor por serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares	91 000\$00		
		3) Gratificações especiais a título de despesas de representação (artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/70)	72 000\$00		
		4) Gratificações e senhas de presença — Conselhos consultivos ou deliberativos	230 000\$00	639 000\$00	
	4.º	Outras despesas com o pessoal:			
		1) Abonos para falhas	20 400\$00		
		2) Alimentação	2 440 000\$00		
		3) Despesas de deslocação, incluindo viagem, ajudas de custo, subsídios de demora, de campo e diários	8 170 000\$00		
		4) Fardamento e calçado	1 320 000\$00		

Capítulo	Artigos	Designação da despesa	Importâncias		
			Por número	Por artigo	Por classe
Único	4.º	5) Subsídios para renda de casa	2 439 200\$00		
		6) Subsídios diários permanentes	5 033 175\$00		
		7) Subsídios de estaleiro	3 193 200\$00		
		8) Gratificações de isolamento	7 175 700\$00		
		9) Subsídio de fardamento	370 000\$00		
		10) Gratificações concedidas nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 69/70, de 27 de Fevereiro	4 031 000\$00		
		11) Gratificações ao pessoal destacado de outros quadros e assalariado	3 020 000\$00		
		12) Outras despesas que não constituam remuneração paga em dinheiro	200 000\$00		
		13) Adiantamento de vencimentos reembolsáveis nos termos dos artigos 280.º, 282.º e 283.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino	1 200 000\$00	38 612 675\$00	91 511 275\$00
		<i>Despesas com material:</i>			
	5.º	Construções e obras novas:			
		1) Edifícios	14 900 000\$00		
		2) Estradas	600 000\$00		
		3) Pontes	100 000\$00		
		4) Outras construções ou obras novas	3 670 000\$00	19 270 000\$00	
	6.º	Aquisições de utilização permanente:			
		1) Aquisição de móveis:			
		a) Prédios rústicos	—\$—		
		b) Prédios urbanos	—\$—		
			—\$—		
		2) Aquisição de semoventes:			
		a) Animais	170 000\$00		
		b) Embarcações com motores	1 050 000\$00		
		c) Viaturas com motores (viaturas automóveis e máquinas-ferramentas)	9 850 000\$00		
		d) Aeronaves	—\$—		
			11 070 000\$00		
		3) Aquisição de móveis:			
		a) Embarcações sem motores	105 000\$00		
		b) Livros e outras publicações	205 000\$00		
		c) Máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios e ferramentas	12 705 000\$00		
		d) Mobiliário	5 710 000\$00		
		e) Publicações oficiais	63 000\$00		
		f) Viaturas sem motores	57 500\$00		
		g) Instalações desmontáveis	630 000\$00		
		h) Outras não classificadas	2 842 000\$00		
			22 317 500\$00	35 887 500\$00	
		4) Aquisição de material de defesa e segurança pública	2 500 000\$00		
	7.º	Despesas de conservação e aproveitamento:			
		1) De imóveis	1 014 000\$00		
		2) De semoventes	5 227 000\$00		
		3) De móveis	323 000\$00		
		4) De material de defesa e de segurança pública	10 000\$00	6 574 000\$00	
	8.º	Material de consumo corrente:			
		1) Artigos de expediente, impressos e livros para escrituração	750 000\$00		
		2) Assinaturas de jornais e outras publicações	132 000\$00		
		3) Combustível e lubrificantes	5 220 000\$00		
		4) Sobresselentes	818 000\$00		
		5) Materiais para estudos e ensaios	70 000\$00		
		6) Munições e explosivos	615 000\$00		
		7) Papéis, tintas, artigos de impressão e de encadernação, materiais de desenho e de cópias	635 000\$00		
		8) Plantas, sementes, adubos, produtos químicos e sacaria	450 000\$00		
		9) Diversos não especificados	412 000\$00	9 102 000\$00	70 833 500\$00

Capítulo	Artigos	Designação da despesa	Importâncias		
			Por número	Por artigo	Por classe
Único		<i>Pagamento de serviços e diversos encargos:</i>			
	9.º	Despesas de higiene, saúde e conforto:			
		1) Aquisição, conserto e lavagem de roupas	1 330 000\$00		
		2) Combustível e utensílios de cozinha	1 310 000\$00		
		3) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	1 085 000\$00		
		4) Medicamentos	896 000\$00		
		5) Serviços clínicos e de hospitalização	530 000\$00	5 151 000\$00	
	10.º	Despesas de comunicações:			
		1) Assinaturas de caixas de apartados	1 000\$00		
		2) Despesas com correio, telégrafo e teleimpressor . .	1 390 000\$00		
		3) Despesas com telefones	434 000\$00		
		4) Transporte de material, fretes e seguros	527 000\$00		
		5) Outras despesas	122 000\$00	2 474 000\$00	
	11.º	Despesas com a colaboração exterior para fiscalização do empreendimento de Cabora Bassa		11 000 000\$00	
	12.º	Diversos serviços:			
		1) Projectistas e consultores	28 260 000\$00		
		2) Análises e ensaios laboratoriais	11 798 000\$00		
		3) Documentários fotográficos, cinematográficos e publicidade	1 168 000\$00		
		4) Serviços de cálculo e outros não especificados . . .	870 000\$00	42 096 000\$00	
	13.º	Encargos das instalações		898 400\$00	
	14.º	Encargos administrativos:			
		1) Indemnizações por prejuízos causados a terceiros . .	1 147 000\$00		
		2) Missões de estudo e estágios	70 000\$00		
		3) Encargos com empréstimos	—\$—		
		4) Despesas de representação	280 000\$00		
		5) Seguros	200 000\$00		
		6) Outros encargos administrativos	15 000\$00	1 712 000\$00	
	15.º	Abono de família		3 642 000\$00	
	16.º	Despesas com trabalhos de investigação		5 100 000\$00	
	17.º	Despesas com participação em congressos e exposições . .		61 000\$00	
	18.º	Despesas com publicações		180 000\$00	
	19.º	Despesas com assistência clínica, hospitalização, medicamentos, tratamentos, aparelhos de prótese e ortopedia e meios ou agentes terapêuticos, transporte, e bem assim funerais, nos termos da Lei n.º 1942, de 27 de Julho de 1936, e demais legislação relativa a acidentes de servidores do Estado e do Decreto-Lei n.º 38 523		430 000\$00	
	20.º	Encargos com contratos e empreitadas		23 200 000\$00	
	21.º	Despesas com encargos e execução do centro urbano de Cabora Bassa		115 000 000\$00	
	22.º	Execução do empreendimento de Cabora Bassa		—\$—	210 444 400\$00
		<i>Total da despesa</i>			372 789 175\$00
		<i>Saldo orçamental</i>			1 960 825\$00
		<i>Total geral</i>			374 750 000\$00

Gabinete do Plano do Zambeze, 21 de Dezembro de 1970.—O Director-Geral, *Fernando de Castro Fontes*.

Pessoal dos quadros aprovados por lei

MAPA I

Serviços Centrais

Lugares criados	Lugares orçamentados	Categorias	Vencimento anual individual	Total anual por classe
		Pessoal dirigente:		
1	1	Director-geral	174 000\$00	174 000\$00
1	1	Director-geral-adjunto	156 000\$00	156 000\$00

Lugares criados	Lugares orçamentados	Categorias	Vencimento anual individual	Total anual por classe
7	5	Director de serviço	139 200\$00	696 000\$00
4	4	Adjunto do director de serviço	139 200\$00	556 800\$00
1	1	Chefe dos serviços administrativos	139 200\$00	139 200\$00
				1 722 000\$00
Pessoal técnico:				
8	6	Chefe de divisão	122 400\$00	734 400\$00
8	6	Técnico de 1.ª classe	112 800\$00	676 800\$00
5	3	Técnico de 2.ª classe	93 600\$00	280 800\$00
1	1	Adjunto técnico principal	93 600\$00	93 600\$00
1	1	Desenhador-chefe	62 400\$00	62 400\$00
4	2	Desenhador de 1.ª classe	55 200\$00	110 400\$00
2	2	Desenhador de 2.ª classe	45 600\$00	91 200\$00
2	1	Técnico auxiliar de 1.ª classe	62 400\$00	62 400\$00
4	3	Técnico auxiliar de 2.ª classe	55 200\$00	165 600\$00
				2 277 600\$00
Pessoal administrativo:				
1	1	Chefe de contabilidade	93 600\$00	93 600\$00
1	1	Técnico calculador	85 200\$00	85 200\$00
2	2	Contabilista de 1.ª classe	62 400\$00	124 800\$00
2	2	Contabilista de 2.ª classe	50 400\$00	100 800\$00
1	1	Tesoureiro de 2.ª classe	62 400\$00	62 400\$00
2	2	Segundo-mecanógrafo-adjunto	45 600\$00	91 200\$00
1	—	Encarregado das relações públicas	—\$—	—\$—
1	1	Chefe de expediente	85 200\$00	85 200\$00
1	1	Chefe de secção	78 000\$00	78 000\$00
2	2	Tradutor-intérprete	78 000\$00	156 000\$00
1	—	Encarregado de arquivo	—\$—	—\$—
2	2	Primeiro-oficial	62 400\$00	124 800\$00
4	1	Segundo-oficial	50 400\$00	50 400\$00
4	2	Terceiro-oficial	38 400\$00	76 800\$00
1	1	Tradutor-correspondente	62 400\$00	62 400\$00
2	2	Teletipista de 2.ª classe	45 600\$00	91 200\$00
2	2	Estenodactilógrafo	38 400\$00	76 800\$00
6	5	Escrutário-dactilógrafo de 1.ª classe	31 200\$00	156 000\$00
3	2	Escrutário-dactilógrafo de 2.ª classe	26 400\$00	52 800\$00
2	2	Auxiliar de secretaria	28 800\$00	57 600\$00
				1 626 000\$00
Pessoal auxiliar:				
1	1	Correio	26 400\$00	26 400\$00
4	3	Contínuo de 1.ª classe	25 200\$00	75 600\$00
3	1	Servente	22 800\$00	22 800\$00
1	1	Paquete	12 000\$00	12 000\$00
				136 800\$00

MAPA II

Serviços Regionais de Estudo e Planeamento

Lugares criados	Lugares orçamen- tados	Categorias	Vencimento anual individual			Total anual por classe
			Base	Complementar	Total	
		Pessoal dirigente:				
1	1	Director dos serviços	139 200\$00	78 000\$00	217 200\$00	217 200\$00
2	2	Adjunto do director dos serviços	139 200\$00	78 000\$00	217 200\$00	434 400\$00
						651 600\$00
		Pessoal técnico:				
5	4	Chefe de divisão	122 400\$00	60 000\$00	182 400\$00	729 600\$00
6	4	Adjunto do chefe de divisão	112 800\$00	30 000\$00	142 800\$00	571 200\$00
6	5	Técnico de 1. ^a classe	112 800\$00	30 000\$00	142 800\$00	714 000\$00
6	5	Técnico de 2. ^a classe	93 600\$00	28 800\$00	122 400\$00	612 000\$00
4	2	Adjunto técnico principal	93 600\$00	28 800\$00	122 400\$00	244 800\$00
4	2	Adjunto técnico de 1. ^a classe	85 200\$00	28 200\$00	113 400\$00	226 800\$00
6	4	Adjunto técnico de 2. ^a classe	78 000\$00	27 600\$00	105 600\$00	422 400\$00
2	1	Assistente social	78 000\$00	27 600\$00	105 600\$00	105 600\$00
2	2	Técnico auxiliar principal	69 600\$00	27 480\$00	97 080\$00	194 160\$00
6	5	Técnico auxiliar de 1. ^a classe	62 400\$00	27 360\$00	89 760\$00	448 800\$00

MAPA III

Serviços Regionais de Fiscalização da Obra de Cabora Bassa

Lugares criados	Lugares orçamentados	Categorias	Vencimento anual individual			Total anual por classe
			Base	Complementar	Total	
		Pessoal dirigente:				
1	1	Director dos serviços	139 200\$00	78 000\$00	217 200\$00	217 200\$00
4	4	Adjunto do director dos serviços	139 200\$00	78 000\$00	217 200\$00	868 800\$00
1	1	Médico	122 400\$00	60 000\$00	182 400\$00	182 400\$00
						1 268 400\$00
		Pessoal técnico:				
8	3	Técnico de 2.ª classe	93 600\$00	28 800\$00	122 400\$00	367 200\$00
8	3	Adjunto técnico principal	93 600\$00	28 800\$00	122 400\$00	367 200\$00
1	1	Adjunto técnico de 1.ª classe	85 200\$00	28 200\$00	113 400\$00	113 400\$00
1	1	Geómetra-chefe	103 200\$00	29 400\$00	132 600\$00	132 600\$00
5	5	Geómetra ou topógrafo-chefe	78 000\$00	27 600\$00	105 600\$00	528 000\$00
1	1	Assistente social	78 000\$00	27 600\$00	105 600\$00	105 600\$00
2	2	Técnico auxiliar de 1.ª classe	62 400\$00	27 360\$00	89 760\$00	179 520\$00
10	10	Técnico auxiliar de 2.ª classe	55 200\$00	25 800\$00	81 000\$00	810 000\$00
9	9	Desenhador de 1.ª classe	55 200\$00	25 800\$00	81 000\$00	729 000\$00
1	1	Encarregado geral de oficinas	62 400\$00	27 360\$00	89 760\$00	89 760\$00
4	4	Mecânico de 1.ª classe	50 400\$00	25 680\$00	76 080\$00	304 320\$00
2	2	Operário de 2.ª classe	45 600\$00	25 560\$00	71 160\$00	142 320\$00
						3 868 920\$00
		Pessoal administrativo:				
1	1	Chefe dos serviços administrativos regionais	112 800\$00	30 000\$00	142 800\$00	142 800\$00
8	3	Chefe de secção	78 000\$00	27 600\$00	105 600\$00	316 800\$00
1	1	Tradutor-correspondente	62 400\$00	27 360\$00	89 760\$00	89 760\$00
1	1	Contabilista de 1.ª classe	62 400\$00	27 360\$00	89 760\$00	89 760\$00
2	2	Terceiro-oficial	38 400\$00	24 600\$00	63 000\$00	126 000\$00
1	1	Tesoureiro de 3.ª classe	42 000\$00	25 200\$00	67 200\$00	67 200\$00
4	4	Escriturário de 1.ª classe	31 200\$00	17 400\$00	48 600\$00	194 400\$00
7	7	Dactilógrafo de 1.ª classe	31 200\$00	17 400\$00	48 600\$00	340 200\$00
1	1	Encarregado das relações públicas	93 600\$00	28 800\$00	122 400\$00	122 400\$00
						1 489 320\$00

Gabinete do Plano do Zambeze, 21 de Dezembro de 1970.—O Director-Geral, *Fernando de Castro Fontes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 27/71

de 5 de Fevereiro

Tendo-se suscitado dúvidas acerca das condições em que pode verificar-se a suspensão preventiva, por motivos disciplinares, dos alunos das escolas dependentes do Ministério da Educação Nacional;

Tornando-se conveniente facilitar a designação dos instrutores e inquiridores dos processos académicos;

Verificando-se a necessidade de fixar a interpretação do § único do artigo 64.º do Estatuto da Instrução Universitária;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A faculdade de suspender preventivamente os arguidos da prática de infracções disciplinares, conferida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 44 357, de 21 de Maio

de 1962, às entidades competentes para instaurar o respectivo processo académico, pode ser exercida livremente por estas entidades no próprio acto de instauração do processo, só dependendo de proposta do instrutor quando haja de ser exercida em momento ulterior.

Art. 2.º As entidades a que se refere o artigo anterior poderão nomear livremente os instrutores ou inquiridores dos processos académicos.

Art. 3.º O disposto no § único do artigo 64.º do Estatuto da Instrução Universitária, aprovado pelo Decreto n.º 18 717, de 27 de Julho de 1930, é aplicável aos casos em que, pelo segundo dos motivos aí indicados, os estabelecimentos escolares sejam encerrados e enquanto durar o encerramento.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *José Veiga Simão*.

Promulgado em 27 de Janeiro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.